



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.454/2014

Altera a redação do art. 3º da Lei n.º 957/2000 e dá outras providências.

O Povo do Município de Lajinha, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 3º da Lei 957/2000 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A licença terá a mesma duração do mandato e será automaticamente prorrogada em caso de reeleição.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUATORZE. (23/12/2014)

Ver. RENATO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 31/12/2014, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais
At. Legislativo